



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2016

Pelo presente Instrumento Particular de fornecimento de serviços fotográficos, conforme estipulado no Processo Licitatório nº 06/2016, Projeto Básico Anexo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Antônio Alves de Paula, brasileiro, portador do RG nº MG- 414.648 , emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 117.050.866-91, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **Alvaro Ricardo Fonseca Modesto- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **05.925.690/0001-03**, estabelecida na Rua Antônio Carlos , nº **78**, Bairro **Centro** cidade **Lima Duarte**, neste ato representada por **Alvaro Ricardo Fonseca Modesto**, brasileiro, empresário, portador do RG **M 3537300**, CPF nº381.789.156-34 residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Através do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, conforme devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, registrado sob o nº 03/2016, a **CONTRATADA** possui nos termos do projeto básico e nos valores apresentados pela Comissão de Licitação, menor valor global dos itens conforme pesquisa mercadológica realizada pela Comissão de Licitação.
- 1.2. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer serviços de fotográficos, conforme estipulado no Processo Licitatório nº 06/2016 à **CONTRATANTE** nas quantidades e formas especificadas no Projeto Básico anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado, conforme demandada e pedido formalizado por Servidor da Câmara Municipal, na sede da **CONTRATANTE**, ou no endereço apresentado no preâmbulo, na data e horário a ser especificado.
- 2.2. Os produtos/serviços que apresentarem má qualidade ou defeito deverão ser substituídos imediatamente pela **CONTRATADA**;
- 2.3. Em ocorrendo a necessidade de quantidades superiores ao especificado no Projeto Básico, as partes concordam com pedidos dentro do disposto na Lei de Licitações, não podendo ultrapassar à 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;
- 2.4. A entrega dos produtos/serviços será acompanhada por um Servidor da **CONTRATANTE** que poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, desde que a entrega esteja em desacordo com as especificações estabelecidas;
- 2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela quantidade, correção, solidez e segurança dos produtos/serviços contratuais, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;
- 2.6. A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, as suas expensas, o produto/serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação;
- 2.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive quanto ao transporte dos produtos/serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e término previsto para 31/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

4.2. Se qualquer das partes tiver de recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10%, se havido antes à proposta de ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a **CONTRATANTE** as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 20 e ss do C.C.

4.3. Caso a **CONTRATANTE** atrase por mais de 10 (dez) dias qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e/ou considerar rescindido, de pleno direito, este contrato.

4.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1.01.00.01.031.029.2.0002.3.3.90.39 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** de acordo com os pedidos realizados, até 10 (dez) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência dos produtos/serviços pela Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**, por meio de pagamento eletrônico via código de barras, transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque, mediante a apresentação de nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma amigável desde que haja conveniência da **CONTRATANTE** ou judicial nos termos da legislação.

7.2. Qualquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e conseqüentemente possibilitada a sua execução, independente de qualquer notificação judicial ou extra, nos seguintes casos:

7.3.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

7.3.2. Falência, liquidação judicial ou extra, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.3.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em uma multa pecuniária equivalente à 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

8.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

8.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

8.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁUSULA NONA

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, nas presentes das testemunhas.

Lima Duarte, de março 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATANTE

Antônio Alves de Paula

Presidente

Alvaro Ricardo Fonseca Modesto- ME

CONTRATADA

Alvaro Ricardo Fonseca Modesto

Sócio-gerente

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Ane France Malta
CPF 555.519.396-34